



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....
OFÍCIO Nº 1210/2017-GAB., DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 11.990, de 27 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, em permissão de uso, à Associação Londrinense de Circo – ALC, área de propriedade do Município.

Londrina, 20 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 11.990, de 27 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, em permissão de uso, à Associação Londrinense de Circo – ALC, área de propriedade do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Passa o art. 1º, da Lei nº 11.990, de 27 de dezembro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em permissão de uso de forma gratuita, por prazo indeterminado, à Associação Londrinense de Circo – A L C, as seguintes áreas:

III. Imóvel de propriedade do Município, constituído por parte do espaço designado como sala 2 - “Sala Multiuso” - com área de 85,99m² do total de 191,97m², localizado nas instalações do prédio do Centro Cultural da Região Norte, na Avenida Saul Elkind, nº 790, no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira. (Matrícula nº 59.870 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca).

IV. Área de terras de propriedade do Município, denominada Rua Euvira Nhola Fonseca (2º Trecho), contendo 474,07 m², localizada no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serra de Oliveira, havida conforme registro 2/50.138 – CRI 2º Ofício, desafetada de uso comum pela Lei nº 11.197/2011 e integrada a área do Centro Cultural da Zona Norte.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Além dos espaços especificados nos incisos I e II deste artigo, estarão à disposição da permissionária as áreas de circulação e instalações sanitárias do prédio.”

Art. 2º Passa o art. 3º, da Lei nº 11.990, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A formalização da permissão de uso se dará mediante a publicação de Termo de Permissão de Uso específico pelo Executivo.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei o Executivo pretende alterar o art. 1º, da Lei Municipal nº 11.990, de 27 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo a conceder, em permissão de uso, à Associação Londrinense de Circo – ALC, área de propriedade do Município, localizada no Centro Cultural da Região Norte.

A Associação Londrinense de Circo – ALC desenvolve suas atividades na região norte de Londrina com enorme sucesso, necessitando de autorização legal, para uso da área retro mencionada.

A Associação Londrinense de Circo atua em Londrina há mais de 9 anos, utilizando a arte circense como ferramenta pedagógica em suas ações com cerca de 30 crianças e jovens, envolvendo aproximadamente 1000 pessoas (familiares dos alunos e comunidade da zona norte e de outras regiões), que assistem aos espetáculos produzidos durante as aulas, cumprindo ainda um importante papel de inclusão social e produtiva dos jovens menos favorecidos economicamente.

A autorização de permissão de uso das áreas de terras de propriedade do Município, abaixo descritas, reveste-se de interesse público a medida que colabora para a fruição, circulação e formação de linguagem cultural.

I. Imóvel de propriedade do Município, constituído por parte do espaço designado como sala 2 - "Sala Multiuso"- com área de 85,99m² do total de 191,97m², localizado nas instalações do prédio do Centro Cultural da Região Norte, na Avenida Saul Elkind, nº 790, no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira. (Matrícula nº 59.870 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca).

II. Área de terras de propriedade do Município, denominada Rua Euvira Nhola Fonseca (2º Trecho), contendo 474,07 m², localizada no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serra de Oliveira, havida conforme registro 2/50.138 – CRI 2º Ofício,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

*desafetada de uso comum pela Lei nº 11.197/2011 e integrada
a área do Centro Cultural da Zona Norte.*

A cessão do espaço é de relevante interesse público. Pretende-se, com o projeto, a manutenção e extensão de ação cultural de grande alcance junto à comunidade local.

Toda a documentação necessária para a aprovação do projeto segue anexa.

Ficamos, assim, diante das razões aduzidas, no aguardo do indispensável beneplácito dos honrados vereadores, a fim de que a permissão de uso possa ser realizada.

Londrina, 20 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



002

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA C.I.

C.I. N.º 037/2016 SMC/GAB	Data: 04/03/2016	
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / GABINETE		
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		

REF.: Encaminha projeto de lei Associação Londrinense de Circo.

Considerando as atividades realizadas pela Associação Londrinense de Circo de grande importância para a região norte de Londrina, encaminhamos anexo projeto de lei de interesse público que trata da autorização de permissão de uso da área de terras pertencente ao Município à Associação Londrinense de Circo.

Atenciosamente,


Solange Cristina Batigliana
Secretaria Municipal de Cultura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.261/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LONDRINENSE DE CIRCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO LONDRINENSE DE CIRCO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R ABAETE	NÚMERO 405	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.036-560	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO ANTARES	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO mphcont@sercomtel.com.br	TELEFONE (43) 3256-181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/03/2016** às **12:42:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO

Aos dois dias do mês de maio de 2015, às dezessete horas, na sede da Escola de Circo de Londrina, Avenida Saul Elkind, 790, reuniram-se os membros do conselho diretor: Presidente Samantha Fernandes da Silva Rocha, vice presidente Carlos Alberto Libano de Paula e Maria Amélia Fernandes da Silva Rocha, compondo o conselho diretor. Representando o conselho fiscal estavam presentes, o Senhor Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho, Senhora Teresinha Claudete de Paula e Senhora Maria Celeste Correia Gonçalves de Oliveira, que juntamente com a assembleia tinham a finalidade de eleger e dar posse a nova diretoria da Associação Londrinense de Circo. Regularmente instalada a Assembleia Geral dos sócios e com a apresentação de somente uma chapa para ocupar a direção da Associação Londrinense de Circo foram eleitos e tomaram posse para o conselho diretor: Presidente Ana Karolina Queisada, Vice Presidente a Senhora Jerusa Andrea da Silva Rocha e compondo o conselho diretor o Senhor Paulo Roberto Libano de Paula, ficando também eleito o conselho fiscal: Senhor Mario Cesar de Freitas, Senhora Teresinha Claudete de Paula e a Senhora Maria Celeste Correia Gonçalves de Oliveira. A chapa única eleita por aclamação toma posse imediata para início de suas atividades. Nada mais a ser tratado eu, Samantha Fernandes da Silva Rocha lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada e registrada.

Londrina, 02 de maio de 2015.

Maria Celeste Correia Gonçalves de Oliveira
Maria Celeste Correia Gonçalves de Oliveira

Teresinha C. Paula
Teresinha Claudete de Paula

Ana Karolina Queisada
Ana Karolina Queisada

Geraldo Gonçalves de Oliveira filho
Geraldo Gonçalves de Oliveira filho

Jerusa A. S. Rocha
Jerusa Andrea da Silva Rocha

Paulo Roberto Libano de Paula
Paulo Roberto Libano de Paula

Maria Amélia Fernandes da Silva Rocha
Maria Amélia Fernandes da Silva Rocha

Samantha Fernandes da Silva Rocha
Samantha Fernandes da Silva Rocha

Carlos Alberto Libano de Paula
Carlos Alberto Libano de Paula

Mario Cesar de Freitas
Mario Cesar de Freitas

reconhecimento de
firma está no verso
CARTÓRIO ARRABAL.

conferido com original em 29/12/15

C RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO
Téc. de Gestão Pública
Mat. 15388-5

FIRMA RECONHECIDA
TABELADO - LONDRINA

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

CARTÓRIO
11º SERV. NOT.

FIRMA RECONHECIDA

CARTÓRIO
11º SERV. NOT.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

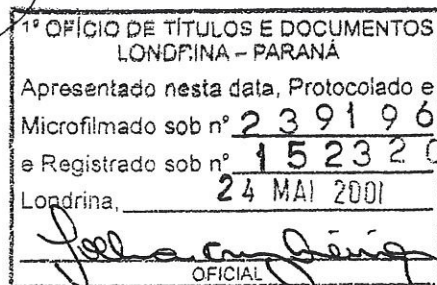
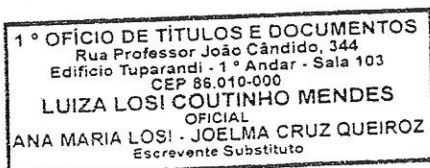
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO - A. L. C.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e um, às vinte horas e quarenta minutos, na sede da Associação dos Moradores do Conjunto Antares (AMORA) sito à rua Tahí s/n. foi realizada a Assembléia Geral, conforme edital de convocação feito pela Troupe Aero Circus, no Jornal de Londrina do dia cinco de abril de dois mil e um com a finalidade da criação, escolha e aprovação da logomarca, aprovação do Estatuto e escolha dos membros para comporem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da Associação Londrinense de Circo. Foram aclamados para coordenar os trabalhos os senhores Maria Celeste Gonçalves de Oliveira e Luciano Mendes Scaliza para presidir e secretariar consecutivamente a sessão. Pautou-se a reunião sobre a apresentação da logomarca apresentada por Robsamar da Silva e criada por Ludmila Rodrigues Moroz, que foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes. A presidente da mesa chamou os representantes da Troupe Aero Circus para fazer a apresentação do estatuto apresentado, através de recurso de retro projetor por Sérgio Augusto Correa Gonçalves de Oliveira. Após discussão sobre o item II do artigo 2º: Administrar as marcas AERO CIRCUS e ESCOLA LONDRINENSE DE CIRCO foram feitas três propostas: a primeira apresentada por Fernando Luiz Brito de Góes que seja retirada a marca Aero Circus; a segunda apresentada por Sérgio Augusto Correa Gonçalves de Oliveira: que o item seja suprido na integra e a terceira apresentada por Elci Bittencourt Schleder Mazzio que o item permanecesse. A proposta aprovada, pela maioria foi a segunda, tendo dezesseis votos a favor e dois contra, o item foi suprido do estatuto. Após toda leitura e a aprovação, sem mais alterações o estatuto foi aprovado. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO** CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DOS OBJETOS SOCIAIS** Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, educativo, filantrópico, cultural e recreativo, regido pela presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO tem como objetivos principais: I. Preservar e manter a tradição circense através de ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. II. Estimular a auto estima dos cidadãos através de eventos e ou projetos que resgatem sua identidade cultural. III. Incentivar, desenvolver e promover atividades artísticas sociais de difusão cultural e filantrópica. IV. Elaborar, divulgar, desenvolver, promover e produzir projetos comunitários artísticos e culturais circenses. V. Divulgar e agenciar espaço publicitário nos meios de comunicação dos eventos inerentes a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. VI. Solicitar auxílio aos programas governamentais e entidades privadas nacionais e internacionais, afim de obter recursos materiais, equipamentos e outras necessidades básicas para o seu desenvolvimento. VII. Formar mão de obra especializada para atender o setor cultural circense. VIII. Estimular a parceria, o dialogo e solidariedade entre os diversos segmentos culturais, educacionais e sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns as áreas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. IX. Criar, apoiar e oferecer subsídios para programas, projetos, estudos da realidade brasileira em todos os níveis e dimensões. Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Artigo 4º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO não poderá ter sua natureza alterada nem suprido qualquer de seus objetivos primordiais. **CAPÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL.** Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO tem sede e foro na cidade de Londrina, rua Fernando de Noronha, número seiscentos e oito, apartamento número setecentos e três, estado do Paraná. Artigo 6º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é indeterminado. Artigo 7º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO possui as seguintes categorias de

associados: I. SÓCIO FUNDADOR. Será considerado Sócio Fundador, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias os sócios que assinarem a ATA de Fundação da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. II. SÓCIO EFETIVO. Será considerado sócio efetivo, qualquer pessoa que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias, admitido mediante proposta de um dos membros associado e aprovada com 60% dos votos em Assembléia Geral. III. SÓCIO HONORÁRIO. Será considerado sócio Honorário as pessoas que tiverem cooperado eficazmente para a realização dos fins da sociedade "ad referendum" da Assembléia Geral sem direito a ser votado ou votar. Parágrafo Único A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO extinguir-se-á nos casos previstos no código civil e seu patrimônio social será entregue a entidades congêneres de igual finalidade no Conselho Nacional de Ação Social. CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Artigo 8º São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO: I. Assembléia Geral. II. Conselho Diretor. III. Conselho Fiscal. **Assembléia Geral de Sócios.** Artigo 9º A Assembléia Geral dos Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos. Artigo 10º A Assembléia Geral dos sócios elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio. Artigo 11º A Assembléia Geral dos Sócios será convocada: a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor. b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. Artigo 12º Compete a Assembléia Geral dos Sócios: a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos. b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor. c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal. d) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade. e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. Artigo 13º A convocação da Assembléia Geral se dará por carta aos seus associados ou por edital afixado em sua sede com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será 1/3 de seus sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% em segunda convocação, trinta minutos após. **Conselho Diretor.** Artigo 14º O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição. Artigo 15º Compete ao Conselho Diretor, bastando a assinatura solidária de no mínimo três (3) de seus membros, os poderes de abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidades para a sociedade. Artigo 16º Compete ao Conselho Diretor: a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio. b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços. c) Admitir, contratar e destituir a qualquer tempo contratados, sócios ou não sócios, desde de que não sejam condizentes com suas tarefas. d) Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia Geral dos Sócios. e) Representar a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros,

prestando conta dos trabalhos efetuados e da gestão financeira. f) Responde pela gerência administrativa e financeira. **Conselho Fiscal.** Artigo 17º Compete ao Conselho Fiscal: a) Auxiliar o Conselho Diretor na administração do ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. b) Analisar e fiscalizar as ações e a prestação de Contas do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros. c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.** Artigo 18º O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderá ter aplicação adversa da estabelecida em Regimento Interno. Artigo 19º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO poderá de acordo com o que for estabelecido no Regimento Interno adquirir toda a classe de valores bens e imóveis, aceitar donativos e realizar todas as operações permitidas a entidades de sua natureza, inclusive dispor dos bens que se tornarem dispensáveis. Artigo 20º A receita da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é a seguinte: I. Doações, legados, auxílios, subvenções ou quaisquer outras contribuições de associados ou pessoas estranhas ao quadro social. II. Receitas provenientes da alienação ou cessão de bens e da prestação de serviços. III. Receitas de outras fontes. Artigo 21º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO manterá escritura regular das receitas e despesas em livros devidamente registrados no órgão competente. Artigo 22º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO se obriga a aplicar, integralmente seus recursos no país para a manutenção, expansão e aperfeiçoamento dos objetivos estatutários. **CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Artigo 23º Os diretores e associados da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação. Artigo 24º As disposições deste Estatuto Social serão complementadas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO e por atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes nos termos do Regimento Interno. Artigo 25º O Conselho Diretor está autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto e resolver os casos omissos. Artigo 26º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos e Fundadores, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos referidos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação. **Parágrafo Único -** As alterações deste Estatuto e do Regimento Interno não poderão em hipótese alguma, contrariar os objetivos da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, reduzir benefícios em vigor ou prejudicar direitos adquiridos pelos sócios de qualquer categorias. Após a aprovação do Estatuto, foi perguntado quem, dentre os presentes, seria candidato ao conselho diretor, habilitaram-se: Sergio Augusto Correa Gonçalves de Oliveira, Robsmar da Silva e Elci Bittencourt Schleder Mazzio. Feita a votação, foram acolhidos como Conselho Diretor por unanimidade. Foi perguntado quem, dentre os presentes, seria candidato ao conselho fiscal, habilitaram-se: Luciano Mendes Scaliza, Maria Celeste Correa Gonçalves de Oliveira, Benedito Pedro da Silva, Fernando Luiz Brito Góes e Jerusa Andréa da Rocha. Aprovados por unanimidade, ficando assim constituída A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO. Assim, a presidente proclamou os resultados e deu posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos e lavrada a presente ata que vai ao final assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia, seguida de lista com nome, número da carteira de identidade e assinatura dos demais presentes.

Presidente: Maria Celeste Correa Gonçalves de Oliveira
Secretário: Luciano Mendes Scaliza
Luciano Mendes Scaliza OAB/Pr. 28389



015 060

1º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
LONDRINA - PARANÁ

ATA DA REUNIÃO TROUP AERO CIRCUS LONDRINA 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2001, às 16:00 horas, foi realizada uma reunião da troupe Aero Circus na residência de Elci Bittencourt Schleder Mazzi; situado na rua Fernando de Noronha, número 608, Londrina, Paraná, tendo como pauta a criação de uma organização de apoio ao circo na cidade de Londrina; estiveram presentes nesta reunião: Robsmar da Silva, Sérgio Augusto Correia Gonçalves de Oliveira, Ludmila Rodrigues Moroz, Jerusa Andréa da Silva Rocha e Elci Bittencourt Schleder Mazzi, sendo esta eleita para presidir a reunião. Ficou decidido pela criação de uma associação não governamental, ficando encarregados da elaboração do estatuto e normas legais para sua criação uma comissão composta por Robsmar da Silva, Sérgio Augusto Correia Gonçalves de Oliveira e Elci Bittencourt Schleder Mazzi; ficou estabelecido também a data de uma assembléia geral para o dia 10 de abril de 2001 às 20:00 horas na Associação dos Moradores do Conjunto Antares (AMORA) situado na rua Tahí, sem número, Londrina, Paraná. Com o intuito de analisar e votar a aprovação do estatuto, bem como nome, marcas e logotipos. Como não houvesse mais nada a tratar, a presidente encerrou a reunião às 18:30 horas, agradecendo a presença de todos, e eu Jerusa Andréa da Silva Rocha lavrei a presente ata que vem por mim e demais membros assinada.

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO - LONDRINA

O RECONHECIMENTO DE
FIRMAS ESTÁ NO VERSO

Elci Bittencourt Schleder Mazzi

Oscar Gonçalves
Firma Reconhecida

Jerusa Andréa da Silva Rocha

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO - LONDRINA

Ludmila Rodrigues Moroz

Oscar Gonçalves
Firma Reconhecida

Robsmar da Silva

Sérgio Augusto Correia Gonçalves de Oliveira

Oscar Gonçalves
Firma Reconhecida

TABELIONATO GONÇALVES - OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - NOTÁRIO
Oscar G. Junior - Osmar Gonçalves - Rita de Cássia Guerreiro - Escreventes Juramentados.
Av. Eloy Nogueira da Silva, 225 - Lerroville - Londrina - PR - Fone: (43) 320-2050 / 329-8880

Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de JERUSA ANDREA DA
SILVA ROCHA + SERGIO AUGUSTO CORREIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ROBSMAR DA SILVA

Lerroville, 27 de Março de 2001

TABELIONATO

1º OFÍCIO
10 Mar 01 14:07
DISTR. 006899

Apontado sítio nº 94.135

Ficha nº 3/A

REGISTRO GERAL

Cont. da
 Matrícula nº 50.138

"Sequencia do" Registro nº 2/50.138
 (LOTEAMENTO)

DATA: - 05 de janeiro de 1.994.-

(1" Trecho) -	783,60 m2.-
RUA EDVIRA NHOIA FONSECA	
(2" Trecho) -	450,48 m2.-
RUA MARIA ROSA MALHER - ... -	1.569,12 m2.-
RUA ARMANDO PIANTINI -	1.117,64 m2.-
RUA EUGENIO GAYON -	2.562,00 m2.-
RUA IZABEL RIBEIRO PERINI -	1.377,88 m2.-
RUA JOSE STELA -	2.670,65 m2.-
PARTE DA RUA LUIZ BRUGIN -	1.970,15 m2.-
RUA REGINALDO BROTTI -	1.853,08 m2.-
RUA BRASÍLIO PEREIRA DO NAS- CIMENTO -	2.874,25 m2.-
RUA JOAO ALVES MOREIRA - ... -	2.536,32 m2.-
RUA APARECIDO RODRIGUES DO PRADO -	2.865,60 m2.-
RUA ASTOLFO NOGUEIRA -	5.181,25 m2.-
RUA RAIMUNDO MILARIO DE FEN- TD -	2.491,56 m2.-
RUA FRANCISCO LUCAS LOPES -	5.023,50 m2.-
RUA SADAO KOGA -	2.446,80 m2.-
RUA LINDO SACHETTI -	4.671,72 m2.-
RUA MIYAKE TAJEMI -	2.402,04 m2.-
RUA GENEBRA EMELI FAGLIA -	4.709,37 m2.-
RUA MARIA MARFARI PICONI -	2.357,28 m2.-
RUA ANTONIO BRANDALIZE - ... -	4.551,50 m2.-
RUA JOSE FERNANDES GUERREI- RO -	2.312,52 m2.-
RUA ANTILDE ALVES SPOSITO -	7.462,32 m2.-
RUA KANANE MONMA -	2.267,76 m2.-
RUA RAUL CORADI -	8.501,34 m2.-
RUA ANTONIO RODRIGUES PINTO -	2.223,00 m2.-
RUA EMILIA CRAVO MARTINS -	5.235,70 m2.-
RUA PASTOR NESTOR DO CARMO -	2.178,12 m2.-
RUA JULIO FARINACEO -	6.683,88 m2.-
RUA FRANCISCO DE GOES - ... -	2.133,36 m2.-
RUA GUERINO MASSARO -	3.495,60 m2.-
RUA VALENTIN HOMERO DA SIL- VA -	2.088,60 m2.-
RUA FORTUNATO GIROLO MASSA- RO -	3.345,60 m2.-
RUA PRESCILINA DE SOUZA SAN- TANA -	2.043,84 m2.-
RUA JOSE BATISTA GUTMARRAS -	3.195,48 m2.-
RUA JULIANO DE SOUZA SANTANA -	1.999,08 m2.-
RUA JOAO REGGIATO -	3.045,48 m2.-
RUA PASTOR JOSE CANDIDO -	1.063,96 m2.-
(1" Trecho) -	
RUA PASTOR JOSE CANDIDO	

INTERNET NÃO VALE COMO CERTEZA INTERNET



Apontado sob nº 94.135

Ficha nº 3

REGISTRO GERAL

Cont. da
Matrícula nº 50.138

Registro nº 2/50.138
(LOTEAMENTO)

DATA: - 05 de janeiro de 1.994.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Lote de terras sob nº 65/66-A (sessenta e cinco/sessenta e seis-A), com a área de 880.092,67 m², resultante da unificação da área com 18,00 alqueires paulistas, constituída pelos lotes nrs. 65 e 66-A; lote nº. 65-A, da subdivisão dos lotes nrs. 65 e 66-A; área com 817,74 m², constituída por Ruas e Escapes; e lote nº. 01, ambos oriundos da subdivisão do lote nº. 02, que por sua vez é da subdivisão dos lotes nrs. 64 e parte do 66/B, situados na GLEBA JACUTINGA, neste Município e Comarca, - com os demais característicos constantes desta matrícula.

PROPRIETARIA: - COMPANHIA DE HABITACÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, já qualificada nesta matrícula.

O terreno objeto desta matrícula, foi loteado de acordo com Mapa aprovado pela Prefeitura Municipal em 18.11.93 sob nr. de ordem 104, em substituição do aprovado em 07.10.92, sob nr. SUOV-C-1.983, nos termos da Lei 6.766/79. O loteamento com a denominação de **CONJUNTO HABITACIONAL "MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA"** localizada no lote acima referido, constituída de 1.420 lotes; 69 quadras; 75 Ruas; 02 Avenidas e Escapes; 14 Áreas Públicas, assim descritas:-

ÁREAS PÚBLICAS QUE PASSARÃO AO DOMÍNIO DA P.M.L.

RUA IZIDIO FREDERICO BRITO	-	13.165,96 m ² .-
RUA ANA MARCE	-	5.339,16 m ² .-
RUA MANOEL JOAQUIM MARTINS	-	2.181,12 m ² .-
RUA MANOEL FRANCISCO ARAUJO	-	2.707,68 m ² .-
RUA SANDRA SOUZA PINHO	-	1.872,00 m ² .-
RUA ANA CAPUTO PIACCENTINI (1º Trecho)	-	3.623,04 m ² .-
RUA ANA CAPUTO PIACCENTINI (2º Trecho)	-	3.235,20 m ² .-
RUA CARA-CARA	-	1.071,85 m ² .-
RUA CAPITÃO DO MATO	-	1.226,07 m ² .-
RUA IRENE CARRARA NUNES	-	1.667,52 m ² .-
RUA JOAO ANTONIO BENATTO	-	1.920,00 m ² .-
RUA ERNESTO VACARIO	-	2.880,00 m ² .-
RUA EDUARDO FERNANDES DA SILVA	-	1.278,00 m ² .-
RUA DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS	-	1.319,96 m ² .-
RUA SEBASTIÃO NAYES CAMPOS	-	1.476,22 m ² .-
RUA OLIVIO PEDRO BENATTO	-	2.461,44 m ² .-
RUA HOMERO CRUZ	-	783,60 m ² .-
RUA EUVIRA NHOLA FONSECA	-	

INTEGRALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS AO MUNICÍPIO

Apontamento nr. 94.139
AVERBAÇÃO n° 2/50.138/A: - Conforme Mapa aprovado pela Prefeitura Municipal em 18.11.93 sob nr. de ordem 104, em substituição ao aprovado em 07.10.92, sob nr. SUCIV-C-1.983, arquivado neste Ofício sob nr. 95, anexo aos autos do **CONJUNTO HABITACIONAL "MARIA CECILIA SERRANO DE OLIVEIRA"**, fica averbado que as **RUAS, AVENIDAS e ESCAPES, ÁREA PÚBLICAS**, referido loteamento registrado no anverso desta folha sob n° 2/50.138 RS, de conformidade com o Art° 22 da Lei Federal n° 6.766/79, passam a integrar ao domínio do **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, desde a data de seu registro.

dayco. 60
901.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 25 de Janeiro de 1994.



Oficial de Registro

DATA: 27 de Março de 2007.

AVERBAÇÃO n° 2/50.138/C: - Fica averbado **EX-OFFICIO**, que a área do lote 07 da quadra 66, constou erroneamente, sendo o correto: **lote 07, quadra 66, com área de 205,00 m²**. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituta. _____ .lc

INTERNET NÃO VALE COMO CERTIDÃO INTERNET





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Comunicação Interna (C.I.)

C.I. Nº 1170/2016-GPE/DPL/SME

DATA: 30/03/2016

DE: Gerência de Planejamento Educacional/DPL/SME

PARA: Diretoria de Gestão de Bens de Municipais/SMGP

Em referência ao processo SIP nº 21386/2016, que solicita parecer sobre autorização de permissão de uso de área de 474,07m², localizada no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira à Associação Londrinense de Circo.

Considerando as dimensões do terreno bem como que a Associação realiza atividades no local, sendo estas de grande importância para a comunidade somos favoráveis.

Lucia Cristina Santos de A. Moreira
Gerente de Planejamento Educacional

Viviane de Fáver Pitz Silingovsch
Diretora de Planejamento

Janet Elizabeth Thomas
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 082/2016 - DPGS/AMS

SIP nº 21386/2016


Londrina, 13 de abril de 2016.

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo à solicitação do processo **SIP nº 21386/2016**, sobre autorização para que a Associação Londrinense de Circo, possa utilizar o terreno situado à Rua: Euvira Nhola Fonseca, informamos que não temos óbices para cessão do mesmo pois a área ocupada não atende as necessidades desta Autarquia.

Atenciosamente,


Gilberto Berguio Martin
DIRETOR SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Rosilene Aparecida Machado
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À
DGBM – Diretoria de Gestão de Bens Municipais
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635
Londrina - PR

Fone: (43) 372-4000
CEP: 86015-901

Cx. Postal: 262
Emissão: 11/05/2016 - 09:46

PROJETO DE LEI/DECRETO

No. Processo: 21386 /2016
Requerente...: 224418- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ciente e de acordo com o despacho da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social quanto à ausência de interesse na área. Retorne-se à Diretoria de Gestão de Bens Municipais para as providências cabíveis.

Londrina, 11 de MAIO de 2016

Funcionário(a): TELCIA LAMONICA DE AZEVEDO
OLIVEIRA
Matrícula.....: 22.681-5

Protocolo de Recabimento

Diretoria de Gestao de Bens Municipais

Recebido em 1 10 5 116

As 13 h 55 m

BEATRIZ

Nome Legivel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635 Londrina - PR Fone: (43) 372-4000 CEP: 86015-901 Cx. Postal: 262 Emissão: 11/05/2016 - 09:19

PROJETO DE LEI/DECRETO

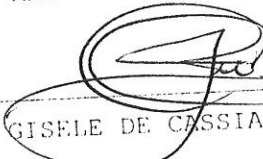
No. Processo: 21386 /2016
Requerente...: 224418 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Considerando:

1. que se trata de serviço que atende à comunidade, incluindo público de interesse da política de assistência social, ou seja, crianças e adolescentes;
2. as dimensões do terreno, cuja metragem não comporta a construção de imóvel para a instalação de serviços desta secretaria; e
3. a existência de serviço da Secretaria de Cultura em imóvel anexo ao terreno em comento.

Não há, s.m.j., interesse desta Secretaria na referida área.
Encaminhe-se ao Gabinete SMAS para ciência, manifestação e encaminhamento. [

Londrina, 11 de MAIO de 2016


Funcionário(a): GISELE DE CÁSSIA TAVARES
Matrícula.....: 13.452-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LONDRINENSE DE CIRCO
CNPJ: 04.605.261/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:24:29 do dia 04/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2017.

Código de controle da certidão: **0A3E.3715.6E89.6343**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1013930 / 2017

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ASSOCIACAO LONDRINENSE DE CIRCO
CPF/CNPJ: 04.605.261/0001-96

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 17 de outubro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8ZM#nG0Pk0XA

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017064943-17

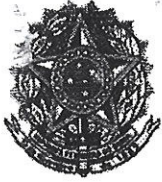
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.605.261/0001-96**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2017.10.17-e5bc8239

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de ASSOCIACAO LONDRINENSE DE CIRCO, titular do CPF/CNPJ nº 04.605.261/0001-96.

OBSERVAÇÕES:

- A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2017.10.17-e5bc8239

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 17.10.2017 às 12:52:16.927 BRST

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 17.10.2017 às 12:52:16.927 BRST
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/certidao
Código: 2017.10.17-e5bc8239



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1210/2017-GAB.,

Londrina, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: encaminha Projeto de Lei - Altera art. 1º da Lei nº 11.990, de 27 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa a inclusa mensagem, através da qual espera o Executivo o essencial beneplácito do Legislativo, para que possa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 11.990, de 27 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo a conceder em permissão de uso sala localizada no Centro Cultural da Região Norte – Conjunto Habitacional Maria Cecília, para a Associação Londrinense de Circo - ALC, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO